

PROJETO DE LEI N ° 0050/2025
Autor Ver. CORDELIA CRUZ SANTANA

Institui diretrizes para a implementação do Programa Municipal de Equoterapia no Município de Guajará-Mirim/RO, voltado à reabilitação e inclusão social de pessoas com deficiência, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo a instituir, no âmbito do Município de Guajará-Mirim/RO, as diretrizes gerais para a implementação do Programa Municipal de Equoterapia, voltado ao atendimento terapêutico e educacional de pessoas com deficiência física, mental, múltipla, intelectual, com transtornos do espectro autista ou outras necessidades especiais, visando ao seu desenvolvimento físico, emocional, cognitivo e social.

Art. 2º As ações do programa, quando implementado, deverão observar a atuação interdisciplinar com participação de profissionais das áreas de saúde, educação e equitação, com base nas diretrizes reconhecidas pela Associação Nacional de Equoterapia ANDE Brasil, pelo Conselho Federal de Medicina e pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

Art. 3º São diretrizes do Programa:

- I Promover a habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência;
- II Estimular a coordenação motora, equilíbrio, postura, força muscular e mobilidade funcional;
- III Contribuir para o desenvolvimento psicológico, emocional e educacional dos beneficiários;
- IV Proporcionar um ambiente terapêutico saudável e inclusivo;
- V Favorecer a inclusão social e a dignidade da pessoa humana.

Art. 4º A execução do programa, se implementado, poderá ocorrer por meio de parcerias, termos de colaboração ou convênios, firmados com:

- I Entidades especializadas em equoterapia;
- II Associações civis sem fins lucrativos;
- III Instituições de ensino e pesquisa;
- IV Profissionais legalmente habilitados.

Art. 5º O atendimento terapêutico, quando oferecido, deverá ser destinado a pessoas com deficiência física, mental, múltipla, intelectual ou com transtornos do espectro autista, desde que haja recomendação expressa de profissional habilitado, mediante avaliação médica, psicológica e fisioterapêutica.

Art. 6º O Poder Executivo poderá, se julgar conveniente, regulamentar esta Lei, de forma progressiva e de acordo com as possibilidades administrativas e orçamentárias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa estabelecer diretrizes para a criação do Programa Municipal de Equoterapia no Município de Guajará-Mirim/RO, como política pública de apoio à reabilitação de pessoas com deficiência, transtornos do espectro autista e necessidades especiais, utilizando o cavalo como agente terapêutico em ambiente natural e com abordagem interdisciplinar.

A equoterapia é reconhecida e regulamentada em âmbito nacional, com respaldo:

No Parecer nº 06/1997 do Conselho Federal de Medicina;

Na Resolução nº 348/2008 do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional;

Na Lei Federal nº 13.830/2019, que regulamenta a prática como método de reabilitação;

Na Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015);

E nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da inclusão e da atenção à pessoa com deficiência.

Trata-se de uma proposta de grande relevância social, que não impõe obrigações diretas ao Poder Executivo, mas apresenta diretrizes que podem subsidiar futuras políticas públicas conforme as condições do Município.

Dessa forma, a Câmara Municipal cumpre seu papel de proponente de políticas públicas, respeitando os limites da legislação vigente e colaborando com o bem-estar da população guajaramirense.

Contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto.

Plenário Clodoaldo Moura Palha, 12 de setembro de 2025.

CORDÉLIA CRUZ SANTANA
Vereadora - PDT

AV 15 de Novembro, 1385 - Centro - Guajará-Mirim/RO CEP: 76.850-000 | E-mail: cmgm@guajaramirim.ro.leg.br
Contato: (69) 3541-8573 / 3541-2731 - Site: www.guajaramirim.ro.leg.br - CNPJ: 04.058.475/0001-90



Documento assinado eletronicamente por **CORDÉLIA CRUZ SANTANA, VEREADORA**, em 12/09/2025 às 11:55, horário de Guajara Mirim/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 12.656 de 20/03/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.guajaramirim.ro.gov.br, informando o ID **716077** e o código verificador **E46277E4**.

Docto ID: 716077 v1